

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 09 de janeiro de 2023

Publicação: Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/014845/2021

ACÓRDÃO Nº 674/2022-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 067/2021 CELEBRADO PELO REFERIDO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021, TENDO COMO OBJETO “SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB”.

REPRESENTADO(S): DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES (PREFEITO MUNICIPAL)

MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MONTEIRO E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA PEÇA 12)

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTRATO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM CLÁUSULA AD EXITUM EM PROCESSOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB. POSSIBILIDADE.

1. É possível o pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula *ad exitum*, desde que a fonte de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório do FUNDEF ou outra fonte de recurso que não seja o FUNDEB, e o pagamento de honorários seja efetuado após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Estado/Município.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí. Exercício de 2021. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Piauí, às fls. 01/15 da peça 01, a decisão monocrática nº 431/2021 – GJC, às fls. 01/03 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, às fls. 01/13 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16 e fls. 01/11 da peça 21, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em discordância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, da presente representação, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Isabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 42, em 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/020223/2021

PARECER Nº 143/2022-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

GESTOR: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITO

ADVOGADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 09)

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O atraso na publicação de Decretos, quando por poucos dias, não tem o condão de macular, por si só, as contas apresentadas pelo gestor.

2. Todavia, quando o atraso ultrapassa prazo razoável, ainda mais sem apresentação de qualquer justificativa pelo gestor, persiste a irregularidade, eis que nessas hipóteses resta presumido o dano ao erário, pois prejudica inegavelmente a análise das contas por este Tribunal no seu exercício constitucional de controle externo.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Oeiras (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Autorização na LOA de percentual de suplementação acima do limite em relação ao que alguns Tribunais vem recomendando; b) Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí; c) Ausência de fixação de meta para o Resultado Nominal e Dívida Pública na LDO (Lei nº 1.908/2020), conforme estatui no § 1º do seu art. 4º, da LRF; d) Indicador distorção idade-série em queda, porém a distorção final encontra-se em nível elevado; e e) Queda na evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios, com apresentação de nível DEFICIENTE no exercício de 2021(33,38%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 10, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros(as) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Isabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 015010/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ISABEL PEREIRA DE ARAUJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 297/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ISABEL PEREIRA DE ARAUJO**, CPF nº 239.674.983-87, Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0406201, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 219, em 21/11/2022, (fls. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0746 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria nº 1509/2022 - PIAUIPREV (fl.149, peça 01), datada de 31/10/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.440,64 (Dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 010/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Exonerar o servidor CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO do cargo de provimento em comissão TC-DAS-07, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 10 de janeiro de 2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 011/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-07, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 10 de janeiro de 2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI